

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VIANA - COMSEAVI

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes que se regulam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art.1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, previsto na Lei Municipal nº. 3000 de 19 de dezembro de 2018.

Art.2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana (COMSEAVI) é um órgão de assessoramento imediato ao Prefeito (a) de Viana/ES, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art.3º Compete ao COMSEAVI:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais

integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno.

Art.4º O COMSEAVI será composto por 15 (quinze) membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

§1º A representação governamental no COMSEAVI será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - as Secretarias Municipais e Órgãos Públicos:

a) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Assistência Social;

b) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Educação;

c) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Saúde;

d) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Agricultura;

e) 1 (um) representante do escritório local do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos através de Edital próprio elaborado por comissão especial e aprovado pelo COMSEAVI.

§3º Poderão compor o COMSEAVI, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAVI.

Art.5º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.
Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.6º O COMSEAVI, em plenário, instituirá comissão responsável pelo processo eleitoral dos conselheiros representantes da sociedade civil, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior ao término do mandato.

§1º A comissão eleitoral ou comissão responsável pelo processo eleitoral dos conselheiros representantes da sociedade civil, deverá ser composta por 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, obtendo apoio técnico- administrativo pela secretaria executiva.

§2º Cabe à comissão elaborar o edital de convocação de eleição para conselheiros Representantes da sociedade civil que comporá o COMSEAVI.

§3º A comissão especial terá prazo de até trinta dias corridos, após realizados os trâmites da eleição para conselheiros representantes da sociedade civil, para dar posse ao novo mandato do COMSEAVI.

Art.7º O COMSEAVI tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria - Geral;
- III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA.

Art.8º O COMSEAVI será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único: No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEAVI.

Art.9º Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAVI;
- II - representar externamente o COMSEAVI;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAVI;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Executivo, e;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAVI.

Art.10 Compete à Secretaria - Geral assessorar o COMSEAVI.

Parágrafo único: O representante responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Viana será o Secretário-Geral do COMSEAVI.

Art.11 Ao Secretário Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAVI de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEAVI informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele

Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAVI nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.12 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAVI contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art.13 Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEAVI, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de todas as instâncias, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAVI;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEAVI em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAVI.

Art.14 Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEAVI dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art.15 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em resolução, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.16 Poderão participar das reuniões do COMSEAVI, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art.17 O COMSEAVI contará com comissões temáticas de caráter permanente e especial temporária que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art.18 Competem às Comissões, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, monitorar e emitir, pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§1º As Comissões serão compostas por até 4 (Quatro) Conselheiros, escolhidos pela Plenária com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§3º Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pela plenária.

§4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do COMSEAVI.

§5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.19 As comissões do COMSEAVI serão:

I – PERMANENTES;

II – ESPECIAIS.

Art.20 As COMISSÕES PERMANENTES serão em número de 4 (quatro), assim denominadas:

I - Comissão Temática do Banco de Alimentos de Viana;

II - Comissão Temática da Agricultura Familiar e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

III - Comissão Temática do diagnóstico da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Viana;

IV - Comissão Temática da Produção de Alimentos Orgânicos;

V - Comissão Temática de Feiras Livres.

SEÇÃO I

COMISSÃO TEMÁTICA DO BANCO DE ALIMENTOS DE VIANA – CTBAV

Art.21 Compete à Comissão Temática do Banco de Alimentos de Viana:

I – Acompanhar e fiscalizar a obra do Banco de Alimentos, assim como exigir do poder público um cronograma de obra para facilitar o acompanhamento;

- II – Elaborar e propor um plano de gestão do Banco de Alimentos em conjunto com os órgãos competentes do poder público, tendo como base a legislação federal (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346 de 15 de setembro de 2006) e estadual (Decreto 1141-S de 29 de maio de 2003), para garantir que o programa seja efetivado como uma política pública de segurança alimentar e nutricional;
- III – Propor para o poder executivo e legislativo do município de Viana legislação que fundamente e regularize o funcionamento e a previsão orçamentária para o Banco de Alimentos de Viana;
- IV – Acompanhar a gestão do Banco de Alimentos tendo como base o plano de gestão e da lei ora criada.
- V - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema.

SEÇÃO II
COMISSÃO TEMÁTICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - CTAFPA

Art.22 Compete à Comissão Temática da Agricultura Familiar e do Programa de Aquisição de Alimentos:

- I – Acompanhar e fiscalizar o PAA do município, assim como ações ligadas à Agricultura Familiar;
- II – Acompanhar e fiscalizar os órgãos executores, unidades fornecedoras e receptoras;
- III – Propor diretrizes a serem observadas na execução do PAA, assim como ações ligadas à Agricultura Familiar em conjunto com os órgãos competentes do poder público, tendo como base a legislação federal (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346 de 15 de setembro de 2006) e estadual (Decreto 1141-S de 29 de maio de 2003) para garantir que o programa seja efetivado como uma política pública de segurança alimentar e nutricional;
- IV – Organizar e orientar os pequenos agricultores do município em conjunto com os órgãos competentes do poder público municipal;
- V - Buscar informações sobre convênios, ações e programas do Governo Federal para o subsídio de pequenos agricultores e socializá-las com os mesmos;
- VI – Elaborar propostas para o poder público do município a fim de facilitar e

desburocratizar o acesso ao crédito e programas aos pequenos agricultores;
VII - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema.

SEÇÃO III

COMISSÃO TEMÁTICA DO DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE VIANA - CTDSANMV

Art.23 Compete à Comissão Temática do Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Viana:

I – Elaborar o diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Viana em conjunto com os órgãos competentes do poder público;

II – Exigir da Administração Municipal a manutenção de Banco de Dados, sobre a situação de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana, a avaliação periódica destes dados e o encaminhamento dos mesmos ao COMSEAVI;

III – Apresentar diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional na Conferência Municipal de Segurança Alimentar para que possa subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar;

IV – Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar, tendo como base a legislação federal (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346 de 15 de setembro de 2006) e estadual (Decreto 1141-S de 29 de maio de 2003) para garantir que com a execução do Plano Municipal, seja efetivada políticas públicas de Segurança Alimentar no Município de Viana.

V- Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema.

SEÇÃO IV

COMISSÃO TEMÁTICA DA PRODUÇÃO ORGÂNICA - CTPO

Art.24 Compete à Comissão Temática da Produção Orgânica:

I – Propor ações e projetos de fomento à produção orgânica;

II – Sugerir adequação das normas de produção e controle da qualidade orgânica;

III - Auxiliar na fiscalização pelo controle social;

- IV - Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;
- V - Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes em fóruns diversos que tratem da produção orgânica;
- VI - Colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades Municipais;
- VII - Propor políticas públicas para desenvolvimento da produção orgânica.
- VIII - Realizar eventos, como palestras, seminários em relação ao tema da comissão.

SEÇÃO V

COMISSÃO TEMÁTICA DE FEIRAS LIVRES – CTFL

Art.25 Compete à Comissão Temática de Feiras Livres – CTFL:

- I - Promover estudos para a criação, localização, horários e dias de funcionamento, remanejamento, regulamentação e demais eventualidades pertinentes as feiras livres, que serão submetidos à apreciação do COMSEAVI e posteriormente encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal.
- II - Incentivar a venda de congêneres alimentícios diversos como frutas, hortaliças, verduras, legumes, aves, peixes, flores e plantas;
- III - Priorizar a venda com certificação de congêneres alimentícios orgânicos diversos como frutas, hortaliças, verduras e legumes;
- IV - Priorizar a participação da agricultura familiar local;
- V - Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação dos movimentos sociais envolvidos com as feiras-livres;
- VI - Propor políticas públicas para desenvolvimento da venda diversificada de produtos naturais;
- VII - Organizar e orientar os feirantes para que os produtos processados de origem animal sejam comercializados de forma segura e adequada sendo cadastrados no serviço de inspeção municipal e os produtos de origem vegetal tenham alvará da vigilância sanitária;

VIII - Acompanhar o trabalho de fiscalização já realizado de forma a assegurar a comercialização de produtos naturais diversos e de qualidade.

Art.26 As COMISSÕES ESPECIAIS, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art.27 As Comissões em geral, terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II – Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciada pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§2º Quando da apreciação pela plenária, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.

§3º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art.28 As sessões plenárias serão: ordinárias e extraordinárias.

Art.29 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, toda 2ª (segunda) quinta-feira das 14:00 às 17:00 horas ou, caso seja feriado, na quinta-feira seguinte do mês em questão.

§1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, constando junto à convocação:

I – as matérias objeto da pauta da reunião.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente e na sua ausência pelo Secretário geral membro do COMSEAVI ou por dois terços dos membros do COMSEAVI, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento mais um de seus conselheiros.

§4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§5º O conselheiro que se ausentar da reunião antes do seu término, sem a devida justificativa, será considerado faltoso mesmo tendo assinado a lista de presença devendo constar em ata tal situação.

§6º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

Art.30 Nas sessões plenárias poderão participar das reuniões do COMSEAVI, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I – Leitura e aprovação da ata anterior;
- II – Assuntos referentes à ordem do dia;
- III – Correspondências e informes;
- IV – Momento das comissões;
- V – Palavra livre.

Art.31 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base

nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§1º Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§2º Havendo empate, o Presidente manifesta o seu voto de minerva.

Art.32 A decisão de matéria, constante da ordem do dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art.33 Todas as decisões do Conselho deverão ser registradas em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único: As resoluções do COMSEAVI entrarão em vigor na data de sua homologação pelo COMSEAVI, devendo ser publicadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis em imprensa oficial municipal, bem como ser apresentado em plenário na reunião seguinte.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.34 Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato.

Art.35 Ensejará a penalidade de advertência:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II – Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária duas vezes consecutivas ou quatro vezes alternadas;

IV - Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

Art.36 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único: A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art.37 A perda de mandato de Conselheiro do COMSEAVI ocorrerá por:

I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II – Provocação ou participação em atos de agressão ou comportamento incompatível com a função nas dependências do Conselho e/ou em locais que o COMSEAVI represente;

III – A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV – Violações reiteradas ao presente Regimento;

V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao COMSEAVI.

Art.38 As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente, sendo registrada em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo

pela comissão responsável;

§3º O Conselheiro cujo COMSEAVI autorizara abertura de processo disciplinar, terão prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do COMSEAVI deverá ser publicada em imprensa oficial ou seu equivalente.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art.39 A escolha dos Conselheiros da sociedade civil para o COMSEAVI dar-se-á mediante convocação do presidente do COMSEAVI, através de Edital de Convocação, que será publicado em imprensa oficial do Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com o art. 47 deste regimento.

Art.40 No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil, conforme este Regimento.

Parágrafo único: Cada entidade da sociedade civil poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato titular e seu respectivo suplente.

Art.41 Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades da sociedade civil, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como, todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art.42 O processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art.43 Será empossado com o conselheiro do COMSEAVI o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e com o suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

Parágrafo único: Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

Art.44 A Assessoria elaborará a proposta de Edital de Convocação, submetendo-o a aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

Art.45 O Presidente do COMSEAVI convocará com antecedência de no máximo 90 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, a qual será conduzida pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46 O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art.47 As despesas de correntes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do COMSEAVI, se for a do Município de Viana, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art.48 Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art.49 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Viana, 30 de Julho de 2019.

ELIAS FERREIRA NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana –
COMSEAVI (GESTÃO 2019 – 2021)